

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

TOTAL 4.372.000
4.ª Quota 4.372.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 877.891.669
4.ª Quota 877.891.669

Artigo 5.º — Face ao disposto nos artigos anteriores, fica aberto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, um crédito de Cr\$ 20.621.168.911 (vinte bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

14.55 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP

Suplementa

Atividade

15.82.494.2.001 — Assist. Previdenciária
Servidor Público 20.621.168.911 20.621.168.911

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento:

14.55 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP

Suplementa

TOTAL

15.82.494

3.2.5.1 — Inativos	20.138.491.876	20.138.491.876
3.2.5.2 — Pensionistas	478.365.910	478.365.910
3.2.5.3 — Salário-Família	4.311.125	4.311.125
TOTAL	20.621.168.911	20.621.168.911

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28-09-81.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.896, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital, que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 600.000

Atividade

Capital

TOTAL

15.82.021.2.001
Coordenação de Esportes e Recreação 600.000 600.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.02 — Encargos Gerais do Estado
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 600.000

Atividade

Capital

TOTAL

15.09.040.2.001
Atividades Estratégicas 600.000 600.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

TOTAL 600.000

4.ª Quota 600.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL 600.000

4.ª Quota 600.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.897, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de que possa atender despesas com utilidade pública, além de Convênio a ser firmado com a PROMOCET,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN um crédito de Cr\$ 19.860.000 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), supletivo ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a discriminação indicada na Tabela I deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, a seguinte classificação Econômica, conforme Tabela II deste decreto.

Artigo 3.º — A abertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

10.60 — INSTITUTO PESQ. ENERG. E NUCLEARES — IPEN

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
09.10.021.2.001	10.000.000	0	10.000.000
Pesq. Fund. e Aplicadas no Campo Nuclear			
09.10.055.2.003	2.710.000	7.150.000	9.860.000
TOTAL	12.710.000	7.150.000	19.860.000

TABELA 2

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 10.60 — Instituto Pesq. Energ. e Nucleares — IPEN

Código	Categorias Econômicas Especificação	TOTAL	09.10.021	Subprogramas 09.10.055
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		12.710.000	10.000.000	2.710.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		7.150.000		7.150.000
TOTAL		19.860.000	10.000.000	9.860.000

DECRETO N.º 17.898, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito no valor de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projeto

Capital

TOTAL

09.59.297.1.005 — Obras do Rio Tamanduateí 160.000.000 160.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

09.59.297

4.1.1.0 — Obras e Instalações 160.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.899, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração: